
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003805**DE: 09/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Dr. Mauá Cavalcante Sávio****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 293/2017**1. Histórico**

O Colégio Estadual Dr. Mauá Cavalcante Sávio, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Deucleciano Moreira Alves, S/N, Residencial Pedro Ludovico, em Anápolis - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Escritura do imóvel, fls. 05;
- ✓ Solicitação de inspeção sanitária, fl. 06;
- ✓ Ofício de solicitação de visita do corpo de bombeiros, fl. 07;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 08/87;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 88;
- ✓ Regimento escolar, fls. 89/127;
- ✓ Matriz curricular, fls. 128/131;
- ✓ Calendário escolar, fls. 132/133;
- ✓ Infraestrutura, fl. 134;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 135/144;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 145/147;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 148;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 149/150;
- ✓ IDEB, fl. 151;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 152/162;
- ✓ Ofício informando sobre o corpo de bombeiros, fl. 163;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003805

DE: 09/12/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Dr. Mauá Cavalcante Sávio

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 164;
- ✓ Laudo técnico, fls. 165/172.

2. Análise

O Colégio Estadual Dr. Mauá Cavalcante Sávio, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1095/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o número de 490 livros. Folhas 135/144.
2. Apresentou 28,6 % de evasão e 23,7 % de reprovação no 1º ano do ensino médio em 2015.
3. 10 dos 35 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003805

DE: 09/12/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Dr. Mauá Cavalcante Sávio

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar o Colégio Estadual Dr. Mauá Cavalcante Sávio**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Deucleciano Moreira Alves, S/N, Residencial Pedro Ludovico, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de repetência e evasão.
 - ✓ **Apresentar proposta de trabalho** visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201600044003805****DE: 09/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Dr. Mauá Cavalcante Sávio****ASSUNTO: Renovação**

cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 12 dias do mês de maio de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Assunto: <u>União Nacional</u>
Ordem do Dia: <u>Ordinária</u>
Protocolo: <u>293/2017</u>
GOIÁS, <u>12</u> de <u>maio</u> de <u>2017</u>
Presidente: <u>[Assinatura]</u>


Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br